

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE O PREVPAP (FAQs)

- 1- A minha candidatura ao PREVPAP foi homologada a tempo parcial pela CAB Educação. Por que motivo o meu nome não aparece na lista?**

Enquanto não estiver concluído o apuramento da totalidade dos requerentes existentes em cada Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada, não poderão ser desencadeados os procedimentos necessários para abertura do procedimento concursal.

- 2- A minha candidatura PREVPAP foi homologada a tempo completo pela CAB Educação. Por que motivo o meu nome não aparece na lista?**

Os Procedimentos concursais de Regularização no âmbito do PREVPAP a decorrer presentemente não se referem ainda à totalidade dos candidatos. Neste momento ainda estão a ser validados alguns dados respeitantes aos requerentes.

- 3- A minha candidatura foi homologada pela CAB Educação a parcial. Significa que terei um contrato a tempo parcial?**

Os procedimentos concursais que se desencadearão para a regularização da situação laboral dos candidatos a tempo parcial destinam-se a celebrar contrato de Trabalho por Tempo indeterminado a tempo completo.

- 4- Posso concorrer a outra Unidade Orgânica diferente da que consta do parecer da CAB homologado no âmbito do PREVPAP?**

Não, a regularização da situação contratual opera-se na unidade orgânica em que os trabalhadores se encontravam entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017.

- 5- O meu nome não consta na lista recebida pelo meu Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada, ao contrário do que sucede com outros. O que explica esta situação?**

- Veja-se a resposta à pergunta 2.

6- O facto da regularização se operar em alturas diferentes prejudicar-me-á no que respeita ao posicionamento na carreira?

Não, o artigo 13.º da Lei 112/2017, de 29 de dezembro prevê:

Após a integração e o posicionamento remuneratório na base da carreira respetiva, para efeitos de reconstituição da carreira, o tempo de exercício de funções na situação que deu origem à regularização extraordinária releva para o desenvolvimento da carreira, designadamente para efeito de alteração do posicionamento remuneratório, com ponderação de um critério de suprimento da ausência de avaliação de desempenho em relação aos anos abrangidos, a qual produz efeitos a partir do momento de integração na carreira.

Para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, na ausência de avaliação de desempenho, deve ser observado o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, com as necessárias adaptações.

O tempo de exercício de funções na situação que deu origem ao processo de regularização extraordinária releva para efeitos de carreira contributiva, na medida dos descontos efetuados.

7- Requeri a minha regularização contratual no âmbito do PREVPAP. Qual a minha situação enquanto não estiverem concluídos os concursos de regularização?

O art.º 16.º da Lei 112/2017, de 29 de dezembro estabelece:

Os vínculos laborais das pessoas cujas situações são abrangidas pela regularização extraordinária nos termos da presente lei que não sejam regulados pelo Código do Trabalho, na sequência de parecer da CAB da respetiva área governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, e nas autarquias locais na sequência da decisão a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º, existentes à data da entrada em vigor da presente lei, são prorrogados até à conclusão dos correspondentes procedimentos concursais.

Os vínculos laborais das pessoas que se encontram na situação referida no número anterior, que cessem pelo decurso do respetivo prazo de vigência antes da entrada em vigor da presente lei, iniciam nova vigência até à conclusão dos correspondentes procedimentos concursais, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º

O disposto nos números anteriores é aplicável às pessoas que se encontram nas situações referidas nos n.os 3 ou 4 do artigo 3.º cujos vínculos laborais não são regulados pelo Código do Trabalho, desde que os respetivos dirigentes máximos tenham reconhecido que as funções exercidas satisfazem necessidades permanentes e que os vínculos são inadequados e, no caso do n.º 4, se verifique a homologação pelos membros do Governo competentes.

A DGAE emitiu com data de 1 de agosto de 2019 Nota Informativa sobre a matéria.

Consultar: DGAE – Recursos Humanos-Pessoal Não Docente – Contratos – Notícias -
Pessoal não docente – Contratos a termo – Extensão dos vínculos contratuais - NOTA
INFORMATIVA

8- Uma vez regularizada a minha situação na carreira de Técnico Superior posso usufruir de mobilidade para outra unidade orgânica ou outro serviço público?

Os trabalhadores em função pública são abrangidos pelos artigos 92.º a 100.º da LTFP publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

DGAE, 15 de janeiro de 2020